



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



LEI Nº 1.543, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.021

“Altera art. 2º, da Lei Municipal nº 1.130/2010.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, até o final de cada ano, destinará no mínimo 70% (setenta por cento), dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, por força do que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em exercício na Rede Pública Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 26 de outubro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 26 de outubro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000
Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail gabinete@pmsap.sp.gov.br